



LEI MUNICIPAL 467/2015

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ, e dá outras providências.

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE-

Erivan Aniceto de Alencar
1º Secretário

Marcos Daniel Soares
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 10 de Setembro de 2015, foi aprovada por Unanimidade dos Vereadores presentes a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, como órgão deliberativo, propositivo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar, deliberar matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Juventude ficará diretamente vinculado à Administração Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude terá as seguintes atribuições:

- I- sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, de projetos de lei ou de outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;
- II- auxiliar a Prefeitura Municipal na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
- III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;
- IV- fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha

E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º. Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será composto por 11 (onze) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais e 07 (sete) representantes de Órgãos Não Governamentais:

I- Da Representação Governamental:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um (01) representante da Secretaria de Administração; e
- f) um (01) representante do Gabinete do Prefeito.

II- Da Representação Não Governamental:

- a) um (01) representante dos movimentos religiosos, com juventude organizada;
- b) dois (02) representantes da na Câmara de Vereadores, (01) da Oposição e outro da Situação;
- c) um (01) representante da entidade estudantil;
- d) um (01) representante jovem da Ordem dos Advogados Brasileiros – OAB, subseção Salgueiro-PE.
- e) um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe
- f) dois (02) representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada, um da igreja católica e outro das igrejas evangélicas;

§ 1º. O Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito os segmentos não governamentais para que estes indiquem seus membros;

§ 2º Os órgãos Governamentais e não Governamentais deverão indicar ao Prefeito dois nomes, sendo um titular e seu respectivo suplente, para um mandato de até dois (02) anos, sendo admitida a recondução, por igual período, desde que não seja para o mesmo cargo anteriormente exercido.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - Os Conselheiros elegerão entre si (03) três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Vice presidente e do Secretário Geral.



Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

- I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II- Proferir voto;
- III- Dirigir a secretaria executiva;
- IV- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI- Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude será organizado por uma secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV- manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

§ 1º. As despesas efetuadas pelos membros do Conselho no estrito cumprimento das funções previstas em lei serão reembolsadas mediante a devida comprovação e desde que autorizadas, quando em exercício da função fora dos limites do Município.

§ 2º. Os valores reembolsados previstos no parágrafo anterior deverão ser retirados do Fundo Municipal de Juventude.

Art. 9º. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

§ 1º - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

§ 2º - Função propositiva, quando formular políticas de consenso devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude – FMJ, vinculado ao Conselho Municipal de Juventude e a Secretaria de Assistência Social, destinado a suportar as despesas para atendimento dos fins a que este Conselho se propõe.



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
E-mail: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 11. Constituem recursos do FMJ:

- I- Dotações orçamentárias próprias;
- II- Auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- III- Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não governamentais;
- IV- Doações de particulares;
- V- Contribuições Voluntárias;
- VI- Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- repasse de outros fundos.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho Municipal de Juventude dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições e m contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia, 10 de Setembro de 2015

SANCIONADA em ____/____/2015

JESUS FELISARDO DE SÁ
Prefeito